

MPV 619

00069



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA EMENDA 12/06/2013		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619		
TIPO 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA				
AUTOR Félix Mendonça Júnior		PARTIDO PDT	UF BA	PÁGINA

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o paragrafo 2º ao art. 5º da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, alterado pelo artigo 13 da MP 619, de 06 de junho de 2013.

Art. 1.º

"Art. 5.º

§ 1.º

§ 2.º *É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. "(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer que é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. Assim qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais e filhos que sejam

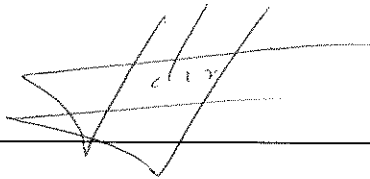
Subscrevi e recebi em 12/06/2013, às 15h45
Thiago Castro, Mat. 229754

seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na própria lei serão impenhorável.

Félix Mendonça Júnior
PDT/BA

DATA

____/____/____

A stylized handwritten signature in black ink, featuring several sharp, intersecting strokes that form a complex, abstract shape.

ASSINATURA